

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES**  
**“SUPERMERCADO ARAÚJO & ARAÚJO LTDA. E OUTRAS**  
**RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 1005444-11.2020.8.26.0482**

1. **DADOS DO PROCESSO:** Processo nº 1005444-11.2020.8.26.0482, em trâmite perante a 1ª Vara Cível do Foro de Presidente Prudente/SP.
2. **RECUPERANDA:** Supermercado Araújo & Araújo Ltda. e outras.
3. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 31 dias do mês de outubro do ano de 2023, às 15h00min, de forma virtual pelo aplicativo “Zoom Meetings” (ID da reunião: 844 7464 9192).
4. **INSTALAÇÃO:** Em segunda convocação, dispensando-se a verificação do quórum mínimo, conforme previsto na segunda parte do artigo 37, §2º da Lei nº 11.101/2005.
5. **CONVOCAÇÃO:** Disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo, no dia 21/09/2023.

A Administradora Judicial questionou se algum credor manifestava interesse em figurar como secretário na mesa de trabalhos, na forma do artigo 37 da Lei nº 11.101/2005 ou se poderia convidar João Roberto Alves de Lima, inscrito na OAB/SP 430.469. Não houve nenhuma impugnação quanto à nomeação do secretário.

Também estava presente na Assembleia Geral de Credores o advogado das Recuperandas, Dr. Marcus Vinicius Tolim Gimenes, OAB/SP nº 321.130.

**ORDEM DO DIA:** deliberar sobre: a) aprovação, modificação ou rejeição do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas; e b) outros assuntos de interesse dos credores e das Recuperandas.

**MESA:** PRESIDENTE, o Sr. Edson Freitas de Oliveira, titular da **SUPORTE SERVIÇOS**

EJO

MG

RDAZ

RFG

MP

RFM

LR

**JUDICIAIS LTDA.** e SECRETÁRIO, o Sr. João Roberto Alves de Lima, inscrito na OAB/SP nº 430.469, preposto da equipe da Administradora Judicial.

**DELIBERAÇÕES:** Antes do início dos trabalhos, a Administradora judicial assumiu a presidência e convidou-me, João Roberto Alves de Lima, preposto da equipe da Administradora Judicial, para secretariar a Assembleia. Não houve impugnação em relação à secretaria. Também foram informados que o ato estava sendo gravado em sistema audiovisual e transmitido ao vivo pelo YouTube.

A Administradora Judicial iniciou os trabalhos fazendo referência ao edital de convocação.

Em seguida, a Administradora Judicial concedeu a palavra ao advogado das Recuperandas, que informou ter apresentado um aditivo ao Plano de Recuperação Judicial nos autos, na data de ontem (30/10/2023), com alterações relacionadas ao prazo de pagamento, carência e deságio. Ele se colocou à disposição de todos para esclarecimentos.

A Administradora Judicial questionou os presentes se algum credor tinha interesse em suspender a Assembleia, devido à inclusão do aditivo no dia anterior e se havia alguma pergunta por parte dos credores presentes.

O representante da credora Coamo sugeriu a inclusão de cláusulas destinadas aos pequenos credores e credores parceiros.

ETQ

O advogado do Banco do Brasil questionou a possibilidade de renegociar o plano, com a necessidade de suspender a Assembleia para novas negociações.

MG

O advogado das Recuperandas esclareceu que não poderia alterar aspectos relacionados ao deságio e carência, mas que estaria disposto a renegociar os termos de pagamento dos pequenos créditos com condições mais favoráveis, sugerindo que credores com valores a receber até R\$5.000,00 poderiam receber em até dez parcelas anuais após o período de carência.

ROA

RFG

Dada a palavra novamente ao representante do Banco do Brasil, ele disponibilizou sua proposta no chat da plataforma, conforme transcrição abaixo, e informou que enviou a proposta por e-mail

MP

RFM

LR

à Administradora Judicial.

As empresas deverão concordar integralmente com a Impugnação do BANCO DO BRASIL S.A.;

Os valores dos créditos do Banco deverão ser pagos de acordo com as condições abaixo:

- 1- Deságio: Sem deságio
- 2- Carência: 12 meses de carência (capital + encargos), a contar da AGC que aprovar o PRJ.
- 3- Atualização do saldo devedor: TR + 1,00% ao mês, incidentes desde a data do pedido da RJ até a data da aprovação do PRJ em AGC. Os encargos serão incorporados ao valor de capital;
- 4- Encargos financeiros: TR + 1,00% ao mês, incidentes sobre o saldo devedor total a partir da aprovação do PRJ em AGC;
  - a) Os respectivos valores de encargos financeiros incidentes no período de carência, serão incorporados ao saldo devedor de capital da operação;
  - b) Os encargos financeiros calculados após o período de carência deverão ser pagos de forma integral, juntamente com as parcelas de capital.
  - c) Referidos encargos básicos (correção/TR) e adicionais (juros/sobretaxa) serão calculados e capitalizados mensalmente a cada data base da operação, assim como no vencimento antecipado e na liquidação da dívida.
- 5- Forma de pagamento: serão devidas 108 parcelas mensais e consecutivas (Sistema SAC), acrescida dos encargos financeiros dispostos no item 4, os quais deverão ser pagos integralmente.
- 6- Inadimplemento: juros remuneratórios contratados para o período de adimplência, juros moratórios de 1% ao mês, multa de 2%, admitido pelo prazo máximo de 30 dias do vencimento da parcela. Após esse período, sem que haja e regularização do valor da parcela em aberto, o PRJ será considerado descumprido.
- 7- Garantias: manutenção de todas as garantias anteriormente contratadas, mesmo considerando a novação da dívida que ocorrerá com a aprovação do plano de recuperação judicial.
  - O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da Lei 11.101/2005.
- 8- IOF: Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.
- 9- Descumprimento de PRJ: Em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61º, § 1º de que a recuperação judicial será convalidada em falência;
- 10 - Eventual alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005;
- 11- A Presente proposta não tem condão de caracterizar modificativo ao PRJ;

ETO

MG

Dada a palavra ao advogado Cristian, que representa dois credores (Atacadão S.A e Muffato), inicialmente sugeriu a suspensão do ato para possível melhoria do plano; contudo, posteriormente, diante da notícia de impossibilidade de melhoria do plano, dispensou a necessidade de suspensão.

JRDA

RFG

Em seguida, a Administradora Judicial propôs a votação em relação ao Plano original, ao aditamento ou à suspensão do ato.

MP

RFM

LR

Encerrada a apresentação do Plano, e não havendo mais dúvidas pelos presentes, o Plano de Recuperação Judicial aditado juntado aos autos foi colocado em votação.

**CENÁRIO DA VOTAÇÃO**, levando em consideração a relação de Credores prevista no art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/05, com as retificações necessárias advindas do julgamento dos incidentes processuais, bem como com os impedimentos legais (art. 43, parágrafo único, LREF), foi colhida a seguinte votação:

**RESULTADO:** De todos os **CREDORES** presentes neste cenário da votação, obteve-se o seguinte resultado: Da classe **TRABALHISTA (Classe I)**, participaram da votação **4** credores, cujos créditos totalizam o valor de **R\$ 2.689,72**, sendo que **100%** dos Credores que participaram da votação nesta classe, votaram favoráveis à aprovação do Plano; Da classe **GARANTIA REAL (Classe II)**, participou da votação **01** credor, cujo crédito totaliza o valor de **R\$ 1.039.151,74**, sendo que votou desfavorável ao Plano, representando 100% da respectiva classe; Da classe **QUIROGRAFÁRIA (Classe III)**, participaram da votação **105** credores, cujos créditos totalizam o valor de **R\$ 2.885.893,93**, sendo que **10** Credores que, juntos, representam **47,60%**, ou seja, **R\$ 1.315.529,74**, do total de créditos votantes da classe rejeitaram o Plano, e os demais 94 Credores que, juntos, representam 52,40%, ou seja, R\$ 1.448.366,48, do total de créditos votantes da classe aprovaram o Plano; Da classe **ME e EPP (classe IV)**, participaram da votação **25** credores, cujos créditos totalizam o valor de **R\$ 56.805,06**, sendo que, **100%** dos presentes desta classe votaram favoráveis à aprovação do Plano.

Após, a Administradora Judicial esclareceu que o Plano de Recuperação Judicial foi aprovado nas classes **I, III e IV** e **REJEITADO** na classe **II** pelos Credores e informou que passaria a deliberação assemblear para a análise do MM. Juiz de Direito.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, encerraram-se os trabalhos com os agradecimentos da Administradora Judicial e Presidente da mesa aos presentes, lavrando-se a presente ata em forma de sumário, que foi lida e aprovada pela unanimidade dos presentes e vai assinada por mim, Secretário, pelo Presidente, pelo advogado das Recuperandas e por 02 (dois) representantes de cada uma das classes de credores presentes, nos termos do artigo 37, §7º da Lei 11.101/2005.

EJO

MG

JRAZ

RFG

MP

RFM

LR

Depois de tudo, a presente foi lida e assinada por quem de direito, encerrando-se os trabalhos.

*Edson Freitas Oliveira*

*João Roberto de Alves Lima*

**PRESIDENTE**

(Dr. Edson Freitas de Oliveira )

**SECRETÁRIO**

( Dr. João Roberto de Alves Lima)

*marcus Gimenez*

**RECUPERANDA**

**SUPERMERCADO ARAÚJO & ARAÚJO LTDA. E OUTRAS**

(Dr. Marcus Gimenez)

*Rafaela Fedato Gimenes*

*Rafaela Fedato Gimenes*

**CREDOR DA CLASSE I**

**Nome: Fernanda Rodrigues Barbosa**  
(Dr. Rafaela Fedato Gimenes)

**CREDOR DA CLASSE I**

**Nome: Jair Fernandes Sobrinho**  
(Dr. Rafaela Fedato Gimenes)

*Marcelo Pintoni*

**CREDOR DA CLASSE II**

**Nome: Banco do Brasil**  
(Dr. Marcelo Pintoni )

*Marcelo Pintoni*

**CREDOR DA CLASSE III**

**Nome: Banco do Brasil**  
(Dr. Marcelo Pintoni)

*Renan Fabro Monteiro*

**CREDOR DA CLASSE III**

**Nome: BRF S.A**  
(Dr. Renan Fabro Monteiro)

*Leticia Rodrigues*

*Leticia Rodrigues*

**CREDOR DA CLASSE IV**

**Nome: AC Valera ME**  
(Dr. Leticia Rodrigues Biassoti)

**CREDOR DA CLASSE IV**

**Nome: Adriana Cristina de Costa ME**  
(Dr. Leticia Rodrigues Biassoti)